



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 e
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 1727 e 1728/2021

Licitação: Tomada de Preços Nº 008/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Lume Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Lume Consultoria e Assessoria Contábil LTDA no procedimento de Tomada de Preços Nº 008/2021, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, de nossa decisão, proferida na sessão pública realizada no dia 06 de julho de 2021 e registrada na ATA DE ANÁLISE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, que inabilitou a empresa **RECORRENTE** para a continuidade no certame.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Por motivo da análise de julgamento da habilitação, foi constatado pela comissão a inabilitação da **RECORRENTE** por não atender a todos os requisitos do edital, em especial ao item 5.1.4.4, ou por apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por uma entidade de economia mista.

A **RECORRENTE**, por sua vez, alega em síntese:

- a) Que a comissão pontua que o edital prevê apenas aceitação de atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, supostamente não aceitando atestados emitidos por sociedades mistas;
- b) Que sociedades de economia mista são, na realidade, pessoa jurídica de direito privado;
- c) Que, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, sob orientação legal, o atestado emitido pela CEASA-ES acolhe perfeitamente as determinações do edital;
- d) Por fim, solicita que seja revertida a decisão que erroneamente inabilitou a empresa LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA COINTÁBIL LTDA, passando a declarar a mesma perfeitamente habilitada e apta para abertura de envelopes de proposta.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passamos a decidir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 06/07/2021 a Comissão Permanente de licitação, após julgamento da habilitação, publicou o resultado no Órgão Oficial do Município, tendo a mesma matéria publicada em 07/07/2021 no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, conforme comprovado por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 e
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

Rub: _____

documentos anexados ao processo, ficando aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
[...]

No dia 09/07/2021 a empresa LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA COINTÁBIL LTDA apresentou recurso administrativo através do **Processo Nº 2470/2021**. Portanto, **tempestivo**.

O procedimento se encontra suspenso por determinação da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo, portanto, o disposto no §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

De outra parte, os outros interessados foram devidamente comunicados por e-mail em 13/07/2021 do presente recurso, sendo concedido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, na forma do §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos. Além disso, o documento também fora disponibilizado no sítio do município (www.vargemalta.es.gov.br), link "Licitações".

A empresa LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA apresentou as contrarrazões em 16/07/2021, através do **Protocolo Nº 2559/2021**, sendo o mesmo tempestivo. Nele, a empresa alega:

- a) Que a empresa Lume Consultoria sustenta que apresentou documentação de forma completa e que sua inabilitação foi fundamentada em razão da natureza jurídica da empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica, o que não é a razão devida de sua inabilitação;
- b) Que as exigências de qualificação técnica possuem o condão de assegurar à Administração pública o afastamento de contratações frustradas, que possam implicar em prejuízos para a Administração;
- c) Que não houve a devida comprovação da qualificação técnica por parte da recorrente Lume, mormente a ausência de atestado de capacidade técnica compatível com o solicitado;
- d) Por fim, solicita que seja negado integral provimento ao presente recurso interposto por LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, mantendo incólume a r. decisão que a inabilitou.

Transcorrido o prazo legal, passamos a emitir a presente decisão.

3. DA DECISÃO

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo conhecimento e desprovimento total do recurso interposto.

Cumprido registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela **RECORRENTE** que o desprovimento total do recurso decorre, inicialmente do Princípio da Vinculação ao Instrumento

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 e
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

Rub: _____

Convocatório explicitado no Art. 41 da Lei de Licitações, bem como o Art. 3º da mesma lei que preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital.

Inicialmente, temos que refutar a afirmativa da **RECORRENTE** de que no julgamento da habilitação, a comissão não aceitou atestados emitidos por sociedades mistas. O processo do certame, após a sessão de abertura, foi suspenso para que o setor de contabilidade fizesse a análise da documentação das licitantes.

Conforme consta em parecer contábil do contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178-O) à fl. 344 a **RECORRENTE** apresentou "atestado de capacidade técnica de uma sociedade de economia mista, sendo que o edital não cita tal natureza jurídica", sendo tal argumento utilizado pela comissão para fins de análise.

Primeiramente, fazemos menção ao objeto licitado, que nada mais é que a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES"**.

Adicionalmente, no Anexo I do edital, intitulado "Termo de Referência", temos em sua justificativa os motivos pelos quais está sendo realizado o presente certame, sendo que num dos parágrafos, é justificado a necessidade da contratação tendo em vista a diversas atividades meio que são desenvolvidas pela Prefeitura de Municipal de Vargem Alta, **constatou-se a necessidade de Administração ser auxiliada por uma empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público**, para que de forma pública e transparente, pudéssemos buscar a máxima qualidade e excelência nas atividades de contabilidade e tesouraria por nós desempenhadas.

Por fim, no rol dos serviços a serem prestados, o edital também é transparente ao elenca-los:

LOTE 1

- Orientações técnicas aos profissionais da área de almoxarifado, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil;
- Orientações técnicas aos profissionais da área de patrimônio, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil;
- Orientações técnicas aos profissionais da área de tributação, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o contábil referente aos saldos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;
- Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento do balanço, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: almoxarifado, patrimônio e tributário;
- Emissão de pareceres, projeções e consultas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças;
- Orientações técnicas para atender as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio para a tomada de decisões técnicas para seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 e
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

Rub: _____

- Orientações técnicas quanto a manutenção da qualidade das informações contábeis disponibilizadas nos portais da transparência utilizados pelo Município, incluindo realização de diagnóstico e plano de ações;
- Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11);
- Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com entrada em vigor a partir de 2017;
- Orientações técnicas aos profissionais da área de Contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis;
- Orientação técnica aos profissionais da contabilidade quanto a transmissão da remessa on-line dos arquivos do cidadES, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo cidadES;
- Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade no que se refere a tomada de decisões que visem o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientações na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos a área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que por ventura possam surgir;
- Orientações técnicas ao gestor municipal, ao secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e seus anexos;
- Orientações técnicas ao gestor municipal, secretário municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025 e seus anexos.

[...]

LOTE 2

- Orientações técnicas aos profissionais da área de contabilidade do município para preenchimento, envio e homologação do SIOPE bimestral;
- Orientações sobre a constituição, alteração e obrigações fiscais dos Conselhos Comunitários Escolares das Unidades de Ensino do Município;
- Orientações sobre a formalização de prestação de contas dos recursos da Educação nas esferas Federal, Estadual e dos Conselhos Comunitários Escolares;
- Acompanhamento da aplicação dos recursos da Educação, nos termos da legislação vigente;
- Orientações e capacitações dos Profissionais da Educação, no que se refere ao custeio da Educação, em forma de encontros, cursos, seminários, etc., principalmente atendendo ao Conselho de FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar;
- Orientações sobre a realização de despesas, formalização e pareceres em processos de despesas realizadas na área da Educação, dentro das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 e
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

Rub: _____

- Orientações para a elaboração de relatórios gerenciais sobre a aplicação de recursos vinculados à Educação para auxiliar nas tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.
- Participação em reuniões, principalmente do Conselho do FUNDEB, para prestação de esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros, sempre que solicitado;
- Capacitação dos servidores da Educação e acompanhamento dos procedimentos contábeis, dentro das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Orientações sobre a elaboração dos instrumentos de planejamento na área da Educação;
- Orientações sobre a elaboração do Plano Plurianual – PPA;
- Orientações sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Orientações sobre a elaboração sobre a Lei de Orçamento Anual – LOA.

Ora, do extraído do edital, depreende-se que o município busca única e exclusivamente consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público.

Ao se exigir no edital que as licitantes apresentem a *comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação*, espera-se que os atestados apresentados tenham vínculo com o setor público, uma vez que a contabilidade do setor privado não se assemelha à contabilidade aplicada ao setor público.

Tomando por base o que a **RECORRENTE** alega, temos como conceito de sociedade de economia mista dado pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016:

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Ora, somente pelo conceito acima, já temos que, por se tratar de uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sua contabilidade seguirá as normas a ela pertinentes, não se assemelhando à contabilidade aplicada ao setor público.

Remetido novamente o processo ao setor contábil, após a apresentação do presente recurso, temos que foi reiterado o não atendimento à exigência do item 5.1.4.4 do edital, devido “a empresa não realizar serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo eles LOA, PPA, LDO, SIOPE, entre outros”.

Acrescenta ainda que, conforme determina o Art. 165 da constituição Federal, o PPA, a LDO e a LOA são projetos de lei de iniciativa exclusiva do poder executivo. Portanto, uma sociedade de economia mista não tem competência para a elaboração dos instrumentos de planejamento.

Isso que dizer que a CEASA-ES não se utiliza dos mesmos instrumentos contábeis utilizados pelo setor público. Ou seja, o serviço prestado pela **RECORRENTE** para a entidade em nada se assemelha ao objeto do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 e
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

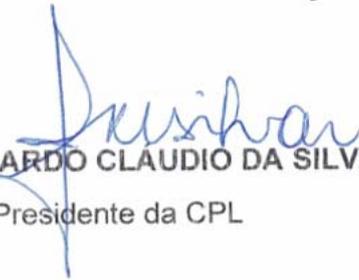
Rub: _____

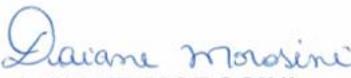
Ou seja, a mesma não atendeu o disposto no edital.

Face o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros decidem:

- 1 – Não merecer prosperar as alegações da **RECORRENTE** de ser um equívoco sua inabilitação para continuidade na disputa do TP 008/2021, por expresse atendimento à legislação aplicável ao caso;
- 2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da CPL de considerar inabilitada a empresa LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA para continuidade no certame;
- 3 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Vargem Alta – ES, 20 de julho de 2021.


JOÃO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL


DAIANE MOROSINI

Membro


JOELMA FÁVERO MARTINS

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 e
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 1727 e 1728/2021

Licitação: Tomada de Preços Nº 008/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Lume Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, §4º da Lei 8.666/93;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação na ata de julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 008/2021;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa Lume Consultoria e Assessoria Contábil LTDA;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

1 – Ratificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da CPL de considerar inabilitada a empresa LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA para continuidade no certame;

2 – Notificar a empresa **RECORRENTE**, de forma pessoal, ao seu representante legal, via e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão;

3 – Dar prosseguimento ao certame.

Vargem Alta – ES, 20 de julho de 2021.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal